

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2024

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SAMAE-Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, com sede na Travessa Theodoro Junctum,124, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **DS SERVIÇOS NA GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.980.588/0001-15, com sede no BC Walter Hubsch, nº 104, Rio do Sul - SC, doravante denominado **CONTRATADA**; mediante sujeição mútua às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O Objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORMA REMOTA E PRESENCIAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO NOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA.

1.2 Consiste em configuração e auxílio no envio de informações ao E-sfinge ao TCE/SC, configuração e auxílio nas atividades de contabilidade, compras e folha de pagamento, localmente, remotamente ou por outros meios de acordo com as necessidades do SAMAE-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

2.1 É dever do CONTRATADA empenhar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar ao contratante alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação.

2.2 Todo dia 1º de cada mês o CONTRATADA deverá entregar o relatório de atendimento referente ao mês anterior.

2.3 É obrigação da CONTRATADA configurar e auxiliar no envio de informações ao E-sfinge ao TCE/SC, configuração e auxílio nas atividades de contabilidade, compras e folha de pagamento, localmente, remotamente ou por outros meios de acordo com as necessidades do SAMAE-RN.

2.4 É obrigação da CONTRATADA, assim que for solicitada pelo servidor municipal, a analisar e auditar os dados em tempo hábil os ERROS, IMPEDITIVOS, ALERTAS, CONS, DIFERENÇAS sobre os envios mencionados.

2.5 É obrigação da contratada auxiliar nas integrações inerentes ao sistema de RH, Tributário, Almoxarifado e Patrimônio com a contabilidade para que sejam realizados as devidas conferência e fechamentos de saldo forma que a entidades realizem o registro dos atos e fatos contábeis da forma mais fidedigna possível. Bem como realizar todo o treinamento e orientação com relação as integrações dos módulos e suas especificidades.

2.6 É obrigação da contratada auxiliar e orientar com relação ao encerramento do exercício e abertura do próximo exercício corrente, e realização das devidas parametrizações e configurações para os devidos registros contábeis.

2.7 É obrigação da contratada efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes.

2.8 É obrigação da contratada prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da Pontualidade e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA, as informações essenciais à realização do serviço, especificando eventuais detalhes que colaboram para a boa consecução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 O SAMAE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviço definido no objeto do presente contrato o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), valor de 12 meses.

4.2. O pagamento ocorrerá dia 10 de cada mês, sempre referente a prestação de serviço realizado no mês anterior, conforme o relatório apresentado.

4.3 A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE a Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativo a todo o trabalho realizado durante o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses tendo validade a partir de 16/05/2024 até 15/05/2025.

5.2 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima PERMITIDA, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem Vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

5.3 Não haverá reajuste no preço contratado durante sua execução.

5.4 Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE.: 310/2024 – 14.01.17.122.0014.2.168.3.3.90.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja a comunicação formal por escrito no prazo de 30 dias antecedente.

7.2 Também poderá ocorrer a rescisão contratual, por iniciativa do SAMAE, por conveniência pública, nos termos definidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negrinho/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato.

8.2 Aplicam - se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Acordadas e ajustadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho - SC, 16 de maio de 2024.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

DS SERVIÇOS NA GESTÃO PÚBLICA LTDA
Contratada